



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EMENDA

Emenda Modificativa e Aditiva aos artigos 2º e 6º do Projeto de Lei nº 20/2025, que dispõe sobre a proibição e combate a canis clandestinos e proteção dos animais, e dá outras providências.

- Altera a redação do inciso III artigo 2º, de autoria desta Vereadora, que dispõe sobre a proibição e combate a canis clandestinos e proteção dos animais, e dá outras providências, como segue:

"Art. 2º ...

...

III – entende-se por órgãos competentes, os órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação dos canis, incluindo, mas não se limitando a, órgãos de saúde pública, órgãos de proteção animal e órgãos de controle e fiscalização ambiental do Município." (NR)

- Altera a redação do inciso II artigo 6º e acrescenta o inciso III e o § 3º ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria desta Vereadora, que dispõe sobre a proibição e combate a canis clandestinos e proteção dos animais, e dá outras providências, como segue:

"Art. 6º ...

II – multa de 500 (quinhentos) URMs (Unidades de Referência Municipal), quando não for sanada a irregularidade;

III – multa em dobro, caso a irregularidade não tenha sido sanada no prazo de 90 (noventa) dias, bem como, proibição de criação e comercialização de animais pelo prazo de dois anos.

...

§ 3º Na hipótese de os responsáveis pela fiscalização constatarem sinais evidentes de maus-tratos aos animais, poderão, além de aplicar a penalidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

prevista no inciso III do artigo 6º, apreender os animais, tomando as medidas cabíveis para tanto." (NR)

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas visam dar maior clareza ao texto, prevendo, além disso, apenas como medida extrema, por parte da municipalidade, o recolhimento e apreensão dos animais criados em canis clandestinos.

Gabinete da VEREADORA CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT, 28 de maio de 2025.

**VEREADORA CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT
PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CE9282CB) no site:
<https://citta.click/wz7bYL7f>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 001047 de 28/05/2025 16:20:15		 CE9282CB
Documento 000009 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT

CPF: 005***.***83

Assinado em: 28/05/2025 14:55:25

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695917, -51.457432

Hash do documento (SHA-256): 0b50218bc4e8f5411cd5686a5aad0027f1314001ef9fcff50925c491ea8a66f4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.